

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO (ART. 32 DA LEI 13.209/2015)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERDIZES declara que o presente processo administrativo originado a partir de requerimento da entidade INSTITUTO ACOLHER se enquadra na hipótese de inexigibilidade de chamamento público de que trata o art. 31, II da Lei 13.209/2015, uma vez que a parceria que envolve repasse de recursos do Município à referida entidade está previsto na Lei de Subvenções, Lei Municipal nº2.076/2018.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2019

Partes	MUNICÍPIO DE PERDIZES – MINAS GERAIS
	INSTITUTO ACOLHER
Objeto	O presente convênio tem por objeto o repasse mensal de subvenção, de acordo com a Lei Municipal nº2.076/2018, bem como cessão de servidores por parte do Município de Perdizes, visando assegurar e promover o serviço de atendimento à acolhimento provisório de crianças e/ou adolescentes afastados do convívio familiar, mediante atendimento específico na sede do INSTITUTO.
Valor	R\$59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais).
Vigência	De 28/01/2019 a 31/07/2019.
Assinaturas	Município de Perdizes: Vinícius de Figueiredo Barreto. INSTITUTO ACOLHER: Janete de Oliveira Carrilho.